



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 01/03

"Dispõe, regulamentando, realização das Sessões Itinerantes instituídas pela Resolução nº 03/02, de 18 de outubro de 2002"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E :

Artigo 1º - As sessões realizadas em conformidade com as disposições estatuídas na Resolução nº 03/02, de 18 de outubro de 2002, obedecerão o disposto naquela norma e, complementarmente, ao estabelecido neste Ato.

Artigo 2º - A escolha do local para a realização da Sessão Itinerante deverá recair em local de fácil acesso à coletividade, cabendo, preferencialmente, ao vereador requerente da Sessão, indicar o local para a realização do evento.

Artigo 3º - Embora, facultada a presença do vereador, deverá a secretaria da Edilidade adotar registro próprio para que se aponte as presenças dos vereadores em tais Sessões.

Parágrafo Único - Fica facultado aos servidores da Edilidade comparecerem às Sessões Itinerantes.

Artigo 4º - Além da preferência estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Resolução ora regulamentada, poderá a Presidência da Edilidade, atender requerimento de entidades organizadas para priorizar a realização de Sessão Itinerante, quando devidamente justificada a necessidade da Sessão.

Artigo 5º - Preferencialmente, a manifestação de todo e qualquer cidadão, poderão fazer uso da palavra, 3 (três) entidades sociais que tenham atuação no bairro onde se realiza a Sessão Itinerante.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O tempo reservado a cada uma das entidades e, depois delas os cidadãos inscritos, na forma do estabelecido no artigo 3º, da Resolução 03/02, é de 5 (cinco) minutos, improrrogável.

Parágrafo 2º - A critério do Presidente da Sessão Itinerante, o prazo reservado à manifestação das entidades sociais, poderá ser prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos, desde que o assunto seja de relevante interesse da coletividade local.

Parágrafo 3º - Em cada Sessão Itinerante, será assegurada a palavra ao mínimo de três e ao máximo de cinco cidadãos regularmente inscritos, na forma do disposto do artigo 3º, da Resolução nº 03/02.

Artigo 6º - O Presidente da Edilidade, quando delegar a Vereador a tarefa de instalar e fazer responder pelo funcionamento da Sessão Itinerante, preferencialmente, deverá indicar o vereador autor do requerimento que propôs a realização de tal Sessão.

Artigo 7º - A realização de uma das Sessões Itinerantes, na forma do estabelecido no artigo 6º, da Resolução nº 03/02, poderá ocorrer em qualquer dia da semana, desde que conveniente ao autor do requerimento que propôs a realização dela.

Artigo 8º - A Secretaria da Edilidade fica dispensada da elaboração de ata de inteiro teor das Sessões Itinerantes realizadas, contudo, deverá preservar as gravações pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O registro das Sessões Itinerantes em ata, deverá ser sucinto, de forma a consignar apenas os oradores que fizeram uso da palavra e o assunto que foi abordado.

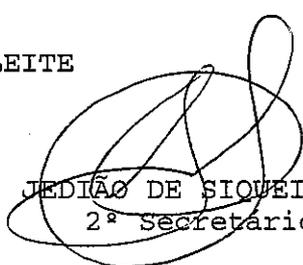
Artigo 9º - Será dispensável a feitura de lista de inscrição, a que alude o parágrafo 1º, do artigo 7º, da Resolução nº 03/02, quando na localidade onde se realizará a Sessão Itinerante não houver mais de 3 (três) entidades com sede naquela localidade.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guararema, 10 de junho de 2003


DJALMA DE FARIA
1º Secretário


IRINEU CLAUDIO LEITE
Presidente


JEDIAO DE SIQUEIRA
2º Secretário